



**Assunto:** Proposta para Contratação de Empréstimo até 10.000.000€

**Proposta Nº** 905-2020 [DFIN]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**Serviço Emissor:** 1.1 Financeira

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Empréstimo destinado à satisfação de necessidades de financiamento para investimento da Câmara Municipal de Almada, até ao montante máximo de 10.000.000 euros

### **Objetivo e Fundamentação**

A presente proposta de deliberação tem como objetivo a obtenção da autorização para a realização de um empréstimo que permita a realização de investimentos no concelho de Almada e que se encontram na lista anexa à presente proposta (ANEXO I)

O prazo do contrato será de 5 anos com carência de 24 meses, nas condições expressas no documento em anexo (ANEXO II).

Consideram-se que os investimentos a realizar são da competência municipal e importantes para a satisfação dos munícipes no longo prazo, apresentando os mesmos uma durabilidade superior ao período do financiamento a contrair, pelo que a repartição deste esforço financeiro num horizonte temporal de 5 anos permite atender ao princípio da equidade intergeracional.

### **Enquadramento Legal**

Por interpretação das alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 5.º sob a epígrafe “Contratação Excluído” do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, [Código dos Contratos Públicos] o procedimento de aquisição de serviços financeiros de empréstimos, é considerado como serviço auxiliar na Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, e como tal, constitui-se como contratação excluída.

Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - RFALEI], nomeadamente quanto:



- À disposição do artigo 49.º que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições financeiras autorizadas por lei, a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.
- Refere o n.º 5 do mesmo artigo que «O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.».
- Ainda, conforme o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, situação aplicável ao presente procedimento.
- De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da referida lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação de investimentos, o que se aplica à presente proposta.
- Pela aplicação do n.º 2 do artigo 51.º da mesma Lei, se, no empréstimo forem considerados investimentos que representem mais de 10 % do valor das despesas totais com investimento previstas, deve a Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades/investimentos, discutir e autorizar previamente a realização desses investimentos e consequentemente a realização do empréstimo em apreço, sob proposta da Câmara, quando conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O que se aplica aos investimentos em questão, pelo que os mesmos deverão ser discutidos na Assembleia Municipal em ponto prévio à adjudicação do empréstimo que os financia.

**Considerando:**

- As condições do empréstimo a contratar que se encontram em anexo.
- Que a dívida total da autarquia relevante para efeitos dos limites previstos na legislação em vigor, totaliza no terceiro trimestre de 2020, último período apurado, o montante de 37.542.674 euros, conforme mapa da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que se remete em anexo (ANEXO V)
- Que foi verificado o cumprimento do equilíbrio financeiro, sendo o mesmo positivo e com uma margem confortável, apesar de não se aplicar em 2020, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.



	Orçamento 2021 proposto	Execução orçamental 30/11/2020
A - Receita Corrente Bruta	97.655.667	74.350.147
B - Amortizações médias de empréstimos	2.836.606	2.836.606
C - Despesas correntes	84.419.898	61.052.422
<b>Margem do equilíbrio = A-B-C</b>	<b>10.399.163</b>	<b>10.461.119</b>

- A margem apurada anteriormente não inclui o efeito do empréstimo que se encontra em fase de contratação, mas o efeito do mesmo implicará um incremento das amortizações médias de 2.000.000 euros, valor pouco expressivo face à margem apurada.
- O endividamento apurado a 30.09.2020 e comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais, permitiu uma margem de endividamento utilizável, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 35/2020, de 13 de agosto, de 133.960.441 euros, conforme documento em anexo (ANEXO V).
- O valor do financiamento a contratar é substancialmente inferior à margem de endividamento utilizável, pelo que o mesmo se encontra dentro dos limites legais

Assim, tudo considerado e para o desenrolar do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor máximo de 10.000.000 euros, no prazo de 5 anos:

**Propõe-se:**

Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do supra disposto, nomeadamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprove a presente proposta para abertura de procedimento de empréstimo e respetiva consulta a instituições financeiras, nos seguintes termos:

**1-** Autorização e aprovação da abertura de procedimento de um empréstimo para investimento até ao valor máximo de 10.000.000 euros (dez milhões de euros), para investimentos municipais de acordo com a lista anexa (ANEXO I)

**2-** Autorização e aprovação das condições constantes na ficha técnica [ANEXO II] e que farão parte do convite a efetuar às instituições financeiras.

**3-** Autorizar o convite/consulta às seguintes instituições financeiras:

Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo, CRL



Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Santander, S.A.

Novo Banco, S.A.

Millennium BCP, S.A.

Banco BPI, S.A.

**4-** Designar a seguinte composição do júri do procedimento, a quem competirá a condução do procedimento, por analogia ao n.º 1 do artigo 67.º do CCP:

**Efetivos:**

Vitor Oliveira – Presidente

Helena Lamelas – Vogal

Elisabete Carmo – Vogal

**Suplentes:**

Irina Almeida

Rute Belchior

**5-** Delegar no júri do concurso, nos termos e por analogia do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, as seguintes competências:

- a) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- b) Proceder à retificação dos erros e omissões, ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- c) Pronunciar-se sobre os erros e omissões do caderno de encargos/convite identificados pelos interessados e suspender o prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o artigo 61.º do CCP;
- d) Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e no n.º 6 do artigo 133.2, ambos do CCP;
- e) Classificação de documentos da proposta, nos termos previstos pelo artigo 66 do CCP;